



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO N° 4.667, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.016

“ Institui o Fórum Municipal de Educação do Município
de Carapicuíba-SP.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2014; Considerando necessidade de introduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação; Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração do PME em consonância com o PNE, conforme Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas

deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DE DISCENTES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DE ENSINO SUPERIOR

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DE ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DE MOVIMENTO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS

Titular:

Suplente:

§ Único – A Secretaria Municipal da Educação designará data, local e horário, para que os membros da sociedade civil façam as escolhas/indicações de seus representantes.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação fixará data para a escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 5º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 6º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º – A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos

do presente Decreto.

Art. 8º - Os segmentos (órgãos e entidades) deverão indicar seus representantes (titular e suplente) em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 24 de novembro de 2016

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

GILBERTO MARCELINO

Secretário Municipal de Educação